



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

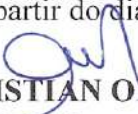
AVISO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, torna pública, para ciência dos interessados, a divulgação do Edital de Credenciamento nº 01/2020, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NA REDE PRÓPRIA DO IPESAÚDE, NAS ÁREAS DE: **ENFERMAGEM, FARMÁCIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, E SAÚDE BUCAL.**

Dessa forma, os interessados em credenciar os serviços descritos nos documentos acima referenciados poderão acessar o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 01/2020 e respectivos anexos no site www.ipesaude.se.gov.br, a partir do dia 04 de fevereiro de 2020.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2020.


CHRISTIAN OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ipesaúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

OBJETO: Credenciamento para contratação serviços assistenciais de saúde.

BASE LEGAL: Art.25, "caput", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses.

PROCESSO: 015.204.02431/2020-8

JUSTIFICATIVA

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Autarquia Estadual dotada de personalidade jurídica de direito publico, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, vem apresentar justificativa referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2020** para fins de credenciamento de serviços assistenciais de saúde, objetivando a realização de ações de medicina preventiva e curativa mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios, pelas razões abaixo delineadas.

Cuida-se de processo administrativo com o objetivo de credenciar serviços assistenciais de saúde, nas áreas de: **ENFERMAGEM, FARMÁCIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, FISIOTERAPIA, FONAUDIOLOGIA, E SAÚDE BUCAL**, na forma disposta no **Edital nº 01/2020**, cujos termos encontram-se acostados aos autos.

Em regra, a Lei de Licitações determina que todos os serviços e produtos adquiridos ou contratados pela Administração sejam submetidos a procedimento licitatório. Apesar disso, a própria Lei define as situações em que, excepcionalmente, determinados serviços podem ou até mesmo devem, ser dispensados de licitação.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão; isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.

No caso, a política do Ipesaúde que permite aos usuários do plano a demanda por livre escolha inviabiliza o processo para seleção de um único prestador; e ainda, o preço dos serviços prestados é previamente definido pela sua área técnica, tendo por base o estudo da realidade de mercado, publicizados através de tabelas Próprias Ipesaúde, após autorização expressa emitida pelo Conselho deliberativo do órgão. Na contratação em tela será utilizada a tabela constante da Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020.



Em suma, tal contratação encontra fundamento no art.25, "caput" da Lei nº 8.666/93, estabelecendo que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição entre possíveis fornecedores aptos a fornecer materiais ou executar determinados serviços.

Assim sendo, resta configurado o atendimento do disposto no art. 25,"caput" da Lei nº 8.666/1993. De forma a cumprir os requisitos elencados no art.26 da mesma lei, submetemos a presente Justificativa para ratificação do Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe, e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2020.



EMANUELA TAVARES SAMPAIO
Assessoria Técnica/ GECONC

RATIFICO

Em, 03 / 02 / 2020



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente Ipesaúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, autarquia estadual, constituída como pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, pelo seu Diretor-Presidente, torna público, para ciência dos interessados, **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, cujo artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, define que compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos;

Considerando que as condições para execução do objeto que se pretende credenciar deverão se apresentar em igualdade de condições, e cujo valor unitário se estabelece com fundamentado na Tabela Própria Ipesaúde (Portaria GP nº 18, de 20 de janeiro de 2020, atualizada), extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se a credenciar PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, NAS ÁREAS DE: **ENFERMAGEM, FARMÁCIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, E SAÚDE BUCAL**, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO IPESAÚDE, conforme disposição contida neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente edital tem ainda, a finalidade de credenciar os prestadores de serviços semelhantes ao presente objeto, caso atualmente encontrem-se vigentes, na forma de credenciamento, a fim de reestabelecer uma relação transparente e adequada às atuais normas e diretrizes da prestação de serviços de saúde do Instituto.

1.2.1. As referidas empresas devem se submeter ao presente processo de credenciamento, a fim de se adequarem à nova realidade contratual, cumprindo todos os requisitos do presente edital. Caso não manifestem interesse no credenciamento, todos os contratos vigentes serão rescindidos unilateralmente, por motivo de interesse público no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação do edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, iniciando-se a partir do dia 05 de fevereiro de 2020, em dias úteis, no horário das 07h às 15h, bastando, para tanto, comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação exigida nos itens 3 e 4 do respectivo Edital, bem como nos anexos inerentes a cada serviço de saúde, no setor de protocolo do Ipesaúde, localizado à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE.

2.3. Em situações devidamente justificadas e com prévia publicação em Diário Oficial do Estado, o Ipesaúde poderá suspender o credenciamento de novas empresas.

2.4. Estão impedidos de se credenciar as pessoas jurídicas que tenham sido sujeitas à aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo da suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, pelo prazo da declaração de inidoneidade.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, em órgão da imprensa oficial, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na Internet, desde que a sua veracidade possa ser conferida também pela Internet:

3.1.2. Quanto à habilitação jurídica:

3.1.2.1. Contrato Social (ou similar, que comprove a constituição da pessoa jurídica na Junta Comercial);

3.1.2.2. Cadastro no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

3.1.2.3. Inscrição Estadual/Municipal;

3.1.2.4. Alvará de Localização e Alvará Sanitário de Funcionamento;

3.1.2.6. Ofício, solicitando credenciamento e informando os serviços e códigos referidos na Tabela Ipesaúde;

3.1.2.7. Declaração conjunta, informando: que a empresa não emprega menor de 18 anos; que não está impedida em contratar com a Administração; que os sócios não possuem vínculo com a contratante.

3.1.3. Quanto à habilitação técnica:

3.1.3.1. Certificado de Registro da Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de Classe da categoria profissional, referente a todos os serviços propostos;

3.1.3.2. Comprovante de inscrição dos responsáveis técnicos no respectivo Conselho de Classe;

3.1.3.3. Indicação do(s) representante(s) legal(is), acompanhado da Carteira de Identidade e CPF;

3.1.3.4. Relação do corpo clínico, contendo: nome, especialidade e número de registro no respectivo Conselho;

3.1.4. Quanto à regularidade fiscal:

3.1.4.1. Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

- 3.1.4.2. Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais e ISS;
- 3.1.4.3. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União - PGFN;
- 3.1.4.4. Certidão de regularidade do FGTS;
- 3.1.4.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- 3.1.4.6. Certidão negativa de falência e concordata;
- 3.1.4.7. Dados da conta bancária da pessoa jurídica.

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar, a partir de **05 de fevereiro de 2020, em dias úteis, no horário das 07:00h às 15:00h, no protocolo do Ipesaúde, localizado na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE**, o ofício solicitante de credenciamento, devidamente preenchido em documento timbrado, datado e assinado, acompanhado de todos os documentos listados na cláusula anterior, com o seguinte endereçamento:

À GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS

- **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS NAS UNIDADES PRÓPRIAS DO IPESAÚDE, NAS ÁREAS DE: ENFERMAGEM, FARMÁCIA, NUTRIÇÃO, SERVIÇO SOCIAL, FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, E SAÚDE BUCAL.**

- **EDITAL Nº 01/2020**

- **IDENTIFICAÇÃO (RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO E TELEFONE DE CONTATO DA PESSOA JURÍDICA)**

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos exigidos neste Edital serão analisados pela GECONC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada via protocolo.

5.2. Após a análise, a requerente deverá consultar o resultado do julgamento pessoalmente, através do sistema e-doc, no setor responsável. Na ocasião, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.

5.3. Encerrada a fase de julgamento de recurso, os processos das empresas habilitadas serão submetidos à inspeção técnica e jurídica.

5.4. Ao final das inspeções, as empresas habilitadas formarão uma lista de cadastro interno, por ordem de protocolo e poderão, de acordo com a necessidade do Ipesaúde, ser convocadas, gradativamente, para assinar termo de credenciamento.

6. DA INSPEÇÃO PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

6.1. As empresas habilitadas na forma do item 5 deste edital poderão ser inspecionadas por representantes da Diretoria de Assistência à Saúde – DIRAS, para avaliar:

- 6.1.1.** o cumprimento das regras definidas neste edital quanto às condições técnicas e operacionais do estabelecimento, bem como a sua capacidade operacional;
- 6.1.2.** a perfeita observância às exigências da ANVISA, outras agências nacionais de controle e segurança, Conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares pertinentes ao serviço que será credenciado;
- 6.2.** Após a análise, a empresa será comunicada do resultado da inspeção pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento (AR), iniciando-se, a partir dessa data, o prazo dado pelo Ipesaúde para adequação do estabelecimento, se for o caso.
- 6.3.** A qualquer tempo, a constatação de inadequação técnica do estabelecimento é motivo ensejador de rescisão unilateral de contrato.

7. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1** O Ipesaúde reserva-se ao direito de somente convocar para assinatura do termo de credenciamento as pessoas jurídicas habilitadas para o serviço cuja demanda se mostre necessária, condicionada à manifestação favorável de viabilidade orçamentária e financeira.
- 7.2.** Havendo a necessidade/possibilidade de contratação, a empresa habilitada será convocada para assinar Termo de Credenciamento no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3.** Assinado o termo, será providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- 7.4.** O credenciado deverá manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e seus anexos, em especial quanto à especificidade de cada serviço detalhado nos termos de referência.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Os serviços credenciados serão prestados, exclusivamente, nas Unidades Próprias do Ipesaúde.
- 8.2.** As unidades tomadoras dos serviços ora credenciados serão responsáveis pela expedição de ordens de serviços, para disponibilização, no todo, ou em parte, do objeto da contratação.

9. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1.** Os serviços serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do Ipesaúde; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 9.1.1.** Em caso de necessidade de atualização da Tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo, e disponibilizadas no site do Ipesaúde para acesso aos credenciados, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.
- 9.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo Ipesaúde em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal descritas no item 3 deste edital.
- 9

9.3. As faturas remetidas ao Ipesaúde em prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do serviço serão rejeitadas.

9.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo Ipesaúde a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do presente edital e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Ipesaúde, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa;

10.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 10.4.1;

10.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4.4. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente à credenciada devidos ou cobrada judicialmente.

10.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Ipesaúde, ou do primeiro dia útil seguinte.

10.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

301

10.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

10.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou
- b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

10.10. Em qualquer hipótese é assegurado à credenciada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos específicos para o corrente exercício 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
152041	04.302.0035	668	3.3.90.39.50	270

em

12. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado até o 5º dia útil subsequente, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Durante a vigência do contrato não haverá correção ou reajuste, salvo em caso de alteração do valor fixado pela Tabela Própria do Ipesaúde, por Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo.

13. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para o credenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- e) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2 Da decisão de credenciamento, que deverá ser devidamente motivada pelo Ipesaúde, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

13.3 O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital estará à disposição dos interessados no mural do **Setor de Protocolo do Ipesaúde nos dias úteis, das 07:00h às 15:00h, e na Internet, para download, no endereço eletrônico www.ipesaude.se.gov.br, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado.**

14.2. Consultas poderão ser formuladas pelo telefone (79) 3226-2768 (GECONC).

14.3. Todas as referências de tempo previstas no Edital observarão obrigatoriamente o horário local (Aracaju/SE).

14.4. É dada ao Ipesaúde a prerrogativa de revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.5. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente credenciamento.

14.6. É facultada à GECONC do Ipesaúde, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela Própria Ipesaúde - Serviços Assistenciais à Saúde (Portaria GP/IPESAÚDE nº 18, de 20/01/2020);

Anexo II – Termo de Referência – Serviços Assistenciais de Saúde;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento (Contrato);

Aracaju, 03 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Christian Oliveira", is written over the printed name.

CHRISTIAN OLIVEIRA

Diretor Presidente do Ipesaúde

ANEXO I – TABELA PRÓPRIA IPESAÚDE – SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 18, DE
20 DE JANEIRO DE 2020.**

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, preferencialmente, através de serviços próprios;

E ainda, a necessidade de garantir a promoção das referidas ações sob criterioso controle de qualidade e eficiência;

Em consonância com a manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 25 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, para os serviços credenciados e prestados na rede própria do Ipesaúde, respectivos códigos, valores e detalhamentos:

SERVIÇO PROFISSIONAL	VALOR DA HORA DIURNA	VALOR DA HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO
ENFERMEIRO (REGULAÇÃO, SUPERVISÃO, URGÊNCIA)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
ENFERMEIRO (AMBULATÓRIO)	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FARMACÊUTICO (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
NUTRICIONISTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FARMACÊUTICO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
NUTRICIONISTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FISIOTERAPEUTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA)	R\$ 12,50	R\$ 15,50
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (RECEPCIONISTA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEC. CLÍNICA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 10,75	R\$ 13,75

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir de então os serviços descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, Aracaju, 20 de janeiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE****1. DO OBJETO**

O presente projeto tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços assistenciais de saúde nas seguintes áreas: Enfermeiro, Farmacêutico, Nutricionista, Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico de Nutrição, Técnico de Farmácia, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Saúde Bucal.

A execução de tais serviços dar-se-á nas unidades próprias do Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 5.853, publicada em 30 de março de 2006, criou o Instituto de Promoção e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe – IPESAÚDE. Entrando em operação efetivamente em 11 de outubro de 2006 como Autarquia em regime especial, o IPESAÚDE tem por finalidade essencial a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante aplicação de programas de assistência médica, ambulatorial e hospitalar. Tais serviços são executados em unidades próprias, e por meio de entidades e/ou instituições de saúde credenciadas. A assistência do Ipesaúde abrange, ainda, o programa básico de atendimento odontológico, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou empregos, e de postos ou graduações policiais militares ou bombeiros militares, integrantes dos Quadros de Pessoal dos Órgãos da Administração Direta, dos Poderes Constituídos do Estado de Sergipe, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual, e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, ativos e inativos, civis ou militares, pensionistas resultantes dos mesmos servidores, bem como prefeituras municipais oriundas de convênios firmados a partir de 2009.

Dessa forma, com o objetivo de trazer maior eficácia e eficiência à gestão, bem como à assistência aos beneficiários, ante toda complexidade dos serviços prestados pelo IPESAÚDE, tornou-se necessária a celebração de contrato para a prestação

continuada de serviços assistenciais de saúde que englobasse as áreas mencionadas no objeto

Fora compreendido que, para o sucesso de sua missão, seria imprescindível que o IPESAÚDE contasse com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde, com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

Prezamos pela prestação de serviços em consonância com o novo critério de políticas sociais, a variedade de perfil dos pacientes, a realização de pesquisas clínicas, inovação tecnológica, formação e qualificação dos recursos humanos (nível superior e médio técnico), oferecendo um suporte fundamental para a organização dos serviços prestados pelo Instituto.

Atualmente, o IPESAÚDE está presente em unidades com infraestruturas diferenciadas, como por exemplo, Serviço de Pronto Atendimento, Ambulatório, Centro de Fisiatria, Centro de Endocrinologia, Centro Odontológico, bem como Unidades nos interiores do estado de Sergipe. Ressalta-se, que o quadro de RH do IPESAÚDE é composto por profissionais técnicos admitidos por meio de concurso público e profissionais ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança para exercício das atribuições de direção, chefia e assessoramento. Portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados em áreas diversas, conforme exposto neste Projeto Básico, objetiva abranger as atividades que não estão contempladas nas situações acima descritas.

Sobre a possibilidade de terceirização pela Administração Pública do serviço que se pretende efetivar, qual seja, apoio operacional, a legislação vigente permite a contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para a prestação de serviço, desde que sejam atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade. Deste modo, há a necessidade de suporte às atividades-meio, para que os empregados possam desempenhar adequadamente as suas funções, aquelas inerentes às suas categorias funcionais, propiciando um melhor aproveitamento dos recursos humanos dessa Instituição.

Diante desse quadro, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços que contemplem as áreas descritas no objeto, com a finalidade de organizar as Unidades próprias do IPESAÚDE, mantendo uma assistência correta e segura, baseada nos princípios da Segurança do Paciente e do Trabalhador. O presente Projeto Básico estabelece os padrões de desempenho e qualidade para a prestação do serviço ora pretendido, de forma objetiva e conforme especificações usuais de mercado. Desta forma, considerando o princípio da Administração por resultados, o modelo de terceirização proposto é o que melhor atende ao interesse público envolvido.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do IPESAÚDE.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Ipesaúde, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.2 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, pessoal disponibilizado para a realização dos serviços contratados, quando se verificarem vícios, resultantes da sua execução.

4.3 Manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Administração de cada Unidade do IPESAÚDE.

4.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme Lei nº 8666/1993, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.5 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

4.6 Manter disponível, nas unidades do Ipesaúde, arquivo contendo cópia física ou digitalizada da documentação apresentada de cada profissional, bem como de seus currículos, para fins de atualização do arquivo.

4.7 Evitar que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

4.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do IPESAÚDE e da Unidade de lotação.

4.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.10 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.
- b) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

4.11 Apresentar, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, planilha de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas a trabalhar e horas efetivamente trabalhadas e encaminhar aos setores responsáveis para conferência. Após confirmação da planilha, emitir nota fiscal do valor total e anexar juntamente com a planilha de medição, a cópia do contrato e todas as certidões atualizadas (Prefeitura, Estado, União, ICMS, FGTS, Trabalhista, Falência e Concordata). Toda documentação do faturamento precisa ser entregue no setor de protocolo situado na Rua Campos, nº 177, Bairro São José, sede do IPESAÚDE.

4.12 Os postos descobertos por quaisquer motivos, são de responsabilidade da Contratada providenciar a reposição imediata da mão de obra e realizar o controle do absenteísmo. Para que seja possível essa substituição, a Contratada deverá ter um grupo de funcionários treinados e capacitados para assumir qualquer demanda que surgir.

4.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para cada função.

4.15 Disponibilizar, em horário integral, supervisores que serão responsáveis pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, elaborar relatórios mensais, realizar acompanhamento e avaliação dos funcionários (*Turnover*/Absenteísmo), implantar novas tecnologias e protocolos, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.17 Todos os custos referentes ao(s) preposto(s) serão de responsabilidade da Contratada.

4.18 Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas no item 4.15, devendo ter escolaridade compatível com a função, bem como habilitação exigida no respectivo Conselho de Classe. A necessidade será de acordo com a demanda de cada Unidade.

4.19 Manter disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação da fiscalização e após notificação, qualquer prestador de serviço integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do IPESAÚDE/Unidade de lotação ou ao interesse do serviço público.

4.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, disponibilizados para prestação do serviço, acidentados ou com mal súbito.

4.21 Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança e disciplinares internas do IPESAÚDE.

4.22 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços.

4.23 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando à Contratante relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente.

4.24 O controle da pontualidade também deve ser exercido pela Contratada para evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais disponibilizados.

4.25 Observar os horários de trabalho estabelecidos pela Contratante.

4.26 Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos.

4.27 Selecionar os empregados que serão alocados para prestação do serviço, tendo funções profissionais legalmente registradas através dos respectivos Conselhos de Classe.

4.28 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, não transferindo ao IPESAÚDE, em caso de inadimplência da Contratada, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto do contrato.

4.29 Promover o pagamento mensal dos salários dos prestadores de serviço impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

4.30 Submeter todos os empregados, disponibilizados para prestação do serviço, aos exames médicos específicos ocupacionais de admissão antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.31 Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional e outros) sejam realizados na forma da legislação vigente, também sem os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

4.32 Constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Se houver dispensa de sua constituição na forma da legislação em vigor, a Contratada designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5.

4.33 Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR-7, bem como, o LTCAT, nos termos da NR-15. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras.

4.34 Certificar que a renovação do PCMSO seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.

4.35 Entregar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) através da "antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir" conforme a NR-9.

4.36 Certificar que a renovação do PPRA seja realizada dentro da periodicidade determinada na legislação vigente.

4.37 Garantir, através de fiscalização, o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequados aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores.

4.38 Emitir comunicação de acidente de trabalho - CAT e adotar as providências previstas na legislação vigente.

4.39 Fornecer Uniformes aos profissionais alocados na execução do Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes e após aprovação da Contratante.

4.40 Manter os profissionais identificados, mediante uso permanente de crachá, nos modelos definidos pela Contratante, com foto e nome visível, disciplinados nos locais

de serviço e devendo ainda, apresentarem-se sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal.

4.41 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.42 Responsabilizar-se pelos treinamentos/capacitações de toda a equipe do referido contrato, disponibilizando profissionais capacitados e todos os recursos necessários, sem ônus à Contratante, fornecendo cronograma de treinamento anual e quando necessário.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3 Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em consonância com a Tabela Própria do Ipesaúde, autorizada em reunião do Conselho Deliberativo.

5.5 Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e pactuações.

5.6 Solicitar à Contratada e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.7 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais.

5.8 Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços.

6. DOS UNIFORMES

6.1 Fornecer, a cada 06 (seis) meses, 02 (dois) conjuntos de uniformes com logotipo da Contratada. Os uniformes deverão ser aprovados, previamente, pela Contratante.

6.2 A primeira entrega deverá ser feita em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, bem como o uso diário deverá ser fiscalizado pelo fiscal da Administração e preposto da Contratada.

7. DOS PRAZOS

7.1 Deverão ser observados os seguintes prazos:

- a) Para permitir a mobilização da Contratada, o início dos serviços deverá ser em até 07 (sete) dias corridos contados da vigência do Contrato.
- b) Efetuar a reposição imediata da mão de obra quando da eventual ausência, sem ônus para a Contratante, num prazo máximo de até 02 (duas) horas.
- c) Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inadequada pela Contratante.
- d) Observar o prazo previsto no item 4.29 para o pagamento mensal dos salários dos profissionais disponibilizados.
- e) O prazo de vigência do contrato, assim como o da execução dos serviços, será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

8. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços descritos neste projeto serão exclusivamente prestados na sede do IPESAÚDE e nas unidades sob sua gestão.

8.2 Durante a execução do contrato poderão ser inclusas outras unidades, além das já previstas para a prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico. Porém, os serviços serão sempre prestados no âmbito do Estado de Sergipe.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser

exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A fiscalização será exercida por servidores designados pela Direção Geral do Ipesaúde.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4 O(s) fiscal(is) do contrato deverá(o) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.5 O(s) fiscal(ais) do contrato solicitará(ão) ao preposto, sempre que necessário, que forneça os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS de qualquer empregado;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o IPESAÚDE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.6 Para tanto, conforme previsto neste Projeto Básico, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE
SERGIPE

corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade
com o art. 70 da Lei nº8.666/93.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2020.

RENATA DE PINHO ALCÂNTARA

Gerente de Enfermagem do SPA/IPESAÚDE

COREN 323.871

ANEXO I

TABELA IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 18, DE 20/01/2020)

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (COOPERATIVA) PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NA ÁREA DE SAÚDE**

SERVIÇO	VALOR DA HORA/PROFISSIONAL (DIURNA)	VALOR DA HORA/PROFISSIONAL (NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO)
ENFERMEIRO (REGULAÇÃO, SUPERVISÃO, URGÊNCIA)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
ENFERMEIRO (AMBULATÓRIO)	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FARMACÊUTICO (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
NUTRICIONISTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FARMACÊUTICO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
NUTRICIONISTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FISIOTERAPEUTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA)	R\$ 12,50	R\$ 15,50
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (RECEPCIONISTA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEC. CLÍNICA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 10,75	R\$ 13,75

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**MINUTA DE TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº. ____/2015 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O IPESAÚDE E
(...), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE...**

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853 de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, 177, Bairro São José, nesta capital, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente Dr. CHRISTIAN OLIVEIRA, brasileiro, médico, portador do R.G. de nº 1023945 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 724.068.795-34, residente e domiciliado nesta capital e

CREDENCIADO: _____, pessoa jurídica de direito privado, situado à _____, inscrita no CNPJ n.º _____, adiante denominada _____, representada neste ato pelo seu _____ o Sr. _____, brasileiro, portador da CI n.º _____, CPF n.º _____ celebram o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2020, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a prestação de **SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE**, conforme especificações discriminadas no projeto básico, a serem realizados nas unidades próprias do Ipesaúde, de acordo com as especificações contidas no Edital nº 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

- 2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ xxxxx, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde.
- 2.2. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ xxxxx.
- 2.3. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo Único deste contrato, considerando a Tabela Própria do Ipesaúde.
- 2.4. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.
- 2.5. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTARIO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.
- 4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
 - 6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- 6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
- 6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____, CPF: _____, Cargo: _____, lotado na _____, designado Gestor.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a vigência e a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de

regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX.

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento Edital nº 002/2015, em especial à:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao Parecer PROJUR Ipesaúde nº xxxxxxxx;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetarão o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), em XX de XXXX de 201_.

CONTRATANTE

GESTOR CONTRATUAL

CONTRATADA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

PARECER Nº 114/2020

PROCESSO Nº 015.204.02431/2020-8

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo, por meio do qual esta Autarquia busca, através de edital de credenciamento, credenciar prestadores de serviços assistenciais de saúde nas áreas de enfermagem, farmácia, nutrição, serviço social, fisioterapia, fonoaudiologia, e saúde bucal, a serem prestados, exclusivamente, nas unidades próprias, visando, dessa forma, melhorar e dinamizar o atendimento aos seus usuários.

Para tanto, justifica a assessoria técnica que referido procedimento dar-se-á por inexigibilidade.

Dessa forma, após devidamente instruído, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

É o que basta relatar.

De logo, é importante destacar que a presente análise aborda, tão somente, o aspecto legal do procedimento.

Com efeito, no que se refere a contratação por parte da Administração Pública, a Constituição Federal exigiu, em seu art. 37, XXI, que as obras, serviços, compras e alienações sejam realizados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Em outras palavras, por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do



interesse público por meio de um procedimento formal (alcançado de licitação), tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, deve sempre prevalecer a proposta mais vantajosa.

Essa é a regra.

Casos há, porém, que, diante da singularidade do objeto a ser contratado ou do fornecedor e/ou em razão da inviabilidade de competição, a própria Lei de Licitações permite que a contratação se dê por inexigibilidade.

Diante de tal premissa, pergunta-se: O credenciamento caracteriza inviabilidade de competição tornando lícita a contratação por inexigibilidade?

Prima facie, é importante ressaltar que de longa data o ordenamento jurídico em vigor destaca que o credenciamento se mostra como uma alternativa viável para a Administração Pública.

Como tal, consoante consagrada doutrina nacional, é possível afirmar que o credenciamento é apenas a transferência, a particulares, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Neste toar, não se pode deixar de destacar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a

Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.

Dito isto, torna-se de fundamental relevo informar que o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *“a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU, conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto, conforme segue:

- 1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional
- 2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;



- 3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
- 4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 5 –estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
- 6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
- 7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;
- 8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- 9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais é possível citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Dessa forma, salta aos olhos que encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de



credenciamento “por inexigibilidade de licitação” (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, desde que se configure a inviabilidade de competição.

Dito isto, há que se concluir que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal e nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que o reveste de licitude, não podendo seu edital contrariar o estatuto licitatório.

Em outras palavras, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados.

Tal situação, sem dúvida alguma, reflete inexigibilidade de licitação amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

Lado outro, mister ressaltar que será sempre necessária a observância do procedimento da licitação quando surja possibilidade de competição objetiva entre os particulares.

O que não é o caso.

Por conclusão, temos, por indubitado, que o procedimento de credenciamento é uma alternativa viável para a administração e que, diante de suas peculiaridades, tem-se inviável a competição, ou seja, reflete inexigibilidade de licitação.

Por fim, ao se analisar as minutas do procedimento em exame, verificamos que as mesmas obedeceram perfeitamente ao disposto na Lei nº 8.666/93.



Como se vê, a legislação aplicável ao caso exige, como forma de garantir que os procedimentos licitatórios não se afastem dos princípios que regem a administração, a sua estrita obediência.

Dessa forma, diante do que consta nas minutas examinadas, há de se asseverar que as mesmas não se afastaram do contido na legislação que rege a matéria.

Assim, tendo verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos favoravelmente ao procedimento.

É o nosso parecer s.m.j.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2020.



Ricardo Alcantara Machado

OAB/SE 2.876

Ricardo Alcântara Machado
Diretor Chefe - PROJUR
OAB/SE 2876



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N.º 01/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE.

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços assistenciais de saúde, nas unidades próprias do Ipesaúde.

VALOR: Estabelecido pela Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020 – Tabela Própria Ipesaúde para os serviços assistenciais de saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015.204.02431/2020-8

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, “CAPUT”, DA LEI Nº 8.666/93.

PARECER JURÍDICO Nº: 114/220 – PROJUR/IPESAÚDE

DATA DA JUSTIFICATIVA: 03/02/2020

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2020


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

18	Recipiente de papelão para coleta de resíduos e materiais perfuro cortantes, capacidade nominal 7litros	UND	6.000	3,33	DESCARPACK
20	Curativo absorvente adesivo hipo-alérgico para uso após punção venosa ou injeções	UND	400	12,25	CIEX
CONTRATADA: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 32.364.822/0001-48					
LOTE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UND	ESTIMATIVA EM 12 MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	MARCA
14	Equipo microgotas com injetor lateral, confeccionado em PVC atóxico, flexível, estéril, transparente, medindo aproximadamente 120 cm de comprimento,	UND	1.000	1,46	CIRUVEIS

Os Lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 10 restaram FRACASSADOS.

Adjudica em 31 de Janeiro de 2020

SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira - FSPH

Homologo em 10 de fevereiro de 2020

LUCIANA CÂNDIDA DEDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

saúde

Ipesaúde

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços assistenciais de saúde, nas unidades próprias do Ipesaúde.**VALOR:** Estabelecido pela Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020 - Tabela Própria Ipesaúde para os serviços assistenciais de saúde.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 015.204.02431/2020-8**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 25, "CAPUT", DA LEI Nº 8.666/93.**PARECER JURÍDICO Nº:** 114/2020 - PROJUR/PEPSAÚDE**DATA DA JUSTIFICATIVA:** 03/02/2020**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 03/02/2020CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria nº 1486/2020 **RESOLVE:** Revisar através do processo nº EX.04292.07/2009-RV1/2020 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), Sr.(a) MANOEL PINTO, CPF Nº 103.711.505-82, concedido ao(a) beneficiário(a) Sr.(a) MÂRCIA DE JESUS PINTO, CPF Nº 051.975.205-82.Portaria nº 1512/2020 **RESOLVE:** Revisar através do processo nº EX.01221.07/2019-RV1/2020 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), ANTONIO JOSE SANTOS, CPF Nº 055.096.105-49, concedido ao(a) beneficiário(a) VALDILENE ALVES SANTOS, CPF Nº 009.341.704-42.

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2020

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Segrase

**DEMONSTRATIVO DE DISTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 01/2020****Compromitente:** SEGRASE.**Compromissado:** Rebecca Moutinho Machado**Objeto:** Distrato ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 01/2020**Instituição:** Universidade Tiradentes - UNIT

Aracaju/SE, 31 de Janeiro de 2020

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente da SEGRASE**DEMONSTRATIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2020****Compromitente:** SEGRASE.**Compromissado:** BRUNA SILVA DE MELO**Objeto:** Termo de Estágio nº. 001/2020**Instituição:** UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**Prazo:** 12 meses.

Aracaju/SE, 03 de Fevereiro de 2020.

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente**DEMONSTRATIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2020****Compromitente:** SEGRASE.**Compromissado:** LEVY KALLE SANTANA MELO DA SILVA**Objeto:** Termo de Estágio nº. 002/2020**Instituição:** UNIVERSIDADE TIRADENTES - UNIT**Prazo:** 12 meses.

Aracaju/SE, 04 de Fevereiro de 2020.

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2020****Contratante:** Empresa Pública Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE.**Contratado:** Empresa Manoel Santos Pereira Junior.**Objeto:** Serviço de digitação e preparação de documentos, bem como outros serviços especializados e apoio administrativo não especificados.**Valor:** R\$28.800,00**Vigência:** 12 (doze) meses

Aracaju/SE, 10 de Janeiro de 2020.

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
Diretor Presidente da SEGRASE**DIVERSOS****JS FARMÁCIA E DROGARIA LTDA-ME,** torna público que recebeu da SEMA/LAGARTO a Dispensa de Licenciamento Ambiental Nº 3/2020, válida até 08/01/2022 autorizando a operar operação de atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos, localizado na Avenida Leandro Maciel, 161-Lagarto/SE.**BISCOPOAO PANIFICACAO E CONFEITARIA LTDA ME,** torna público que recebeu da SEMA/LAGARTO a Licença Ambiental Simplificada - Nº 87/2019, válida até 05/12/2022 autoriza a atividade de confeitaria, panificação e mercearia, localizada na Av. Presidente Kennedy, 412-Lagarto/SE.**RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO****AGRO INDUSTRIAL CAMPO LINDO LTDA.,** torna público que recebeu da ADEMA a Renovação da Licença de Operação do Posto de Abastecimento (PA) de Combustíveis para Consumo da Frota de Veículos Automotores e Motores Estacionários, com SASC-75.000 l, localizada em Nossa Senhora das Dores-SE. Aprovando a localização e execução da mesma, exclusiva da empresa, com endereço do empreendimento na Estrada Municipal Nossa Senhora das Dores, km 07, Povoado Floresta, Nossa Senhora das Dores, Sergipe.**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº:** 49/2017, válida até 28/05/2020

A Diretoria.

COLORADO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 29.100.788/0001-90, sediado na Rua Evandro da Veiga, 217, Sala 1301, Edif. Torque Emp. Parto, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 52.070-100, torna público que recebeu da ADEMA, Licença Prévia 4/2020, para localização e concepção do Loteamento Luar de Glória, com acesso pelas ruas Manoel Pereira dos Santos e Francisco B. de Souza, Bairro Nova Esperança, Município de Nossa Senhora da Glória (SE).**SELECTA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a renovação da LO - Licença de Operação nº 28/2020 válida até 29/01/2025, para o desenvolvimento de cultivo de camarão marinho em cativeiro, localizado nas proximidades do sítio Porto das Farinhas S/N, município de Itaporanga D'Ajuda-SE.

Auto Posto Nascimento Ltda., torna público que recebeu da ADEMA, a LI Nº 21/2020, em 28/01/2020, com validade de 18 meses, ref. a implantação de dois galpões comerciais e uma sala de amostra de combustíveis, e as atividades de comércio e varejo de combust. líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, lanchonete e loja de conv. sit. na Av. Silvio Teixeira, Nº 1427, Rotary Clube, Itabaiana/SE.**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 538 de 2020. EMENTA:** Dispõe sobre a alteração dos artigos 7º e 15 da Resolução do CRCSE Nº 520/2019.OBS: A íntegra das resoluções estão disponíveis no site informativo do



INSTITUCIONAL ▾ BENEFICIÁRIO ▾ PRESTADOR ▾ IPESBENEFÍCIOS ▾ TRANSPARÊNCIA ▾ OUVIDORIA ▾

Página Inicial > Licitações > Editais de Credenciamento

Editais de Credenciamento

Atividade em andamento

Editais de Credenciamento

	Edital de Credenciamento nº 01/2020 (Abertura - serviços assistenciais de saúde) Publicado: 04/03/2020 Tipo: pdf Tamanho: 361,15 KB	 Baixar
	Edital de Credenciamento 001/1999 Publicado: 11/10/2019 Tipo: pdf Tamanho: 634,80 KB	 Baixar

TODOS OS SERVIÇOS ▾

SERVIÇOS ▾

TODAS CIDADES ▾

BUSCAR



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 92, DE 27 DE JULHO DE 2021.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);
Considerando a necessidade de retificar os termos da Portaria que define a Tabela Ipesaúde para os serviços assistenciais de saúde;
Em consonância com a correta decisão do Conselho Deliberativo ocorrida na reunião de 25 de outubro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o art. 1º, da Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2020, para corrigir a Tabela Ipesaúde referente aos serviços assistenciais de saúde, consoante a seguinte descrição:

SERVIÇO PROFISSIONAL	VALOR DA HORA DIURNA	VALOR DA HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO
ENFERMEIRO (REGULAÇÃO, SUPERVISÃO, URGÊNCIA)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
ENFERMEIRO (AMBULATÓRIO)	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FARMACÊUTICO (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
NUTRICIONISTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FARMACÊUTICO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
NUTRICIONISTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FISIOTERAPEUTA (RT)	R\$ 31,50	R\$ 41,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 28,50	R\$ 37,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 28,50	R\$ 37,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 28,50	R\$ 37,00
TÉCNICO DE NUTRIÇÃO	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE FARMÁCIA	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (URGÊNCIA)	R\$ 12,50	R\$ 15,50
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (AMBULATÓRIO)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (RECEPCIONISTA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (SEC. CLÍNICA)	R\$ 10,75	R\$ 13,75
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 10,75	R\$ 13,75

Art 2º - Esta portaria entra em vigor com a sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – Ipesaúde, Aracaju, 27 de julho de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

PORTARIA Nº 99 GP/IPESAÚDE

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

Considerando a necessidade de atualizar o valor da prestação do serviço assistencial de Terapia Ocupacional na rede própria do IPESAÚDE, a fim de atender a demanda dos beneficiários do Instituto, consoante decisão proferida na 188ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Atualizar os seguintes códigos da Tabela IPESAÚDE, com a respectiva descrição e valor:

PROFISSIONAL	CÓDIGO (HORA DIURNA)	VALOR (HORA DIURNA)	CÓDIGO (HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO)	VALOR (HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0.91.19.1061	R\$ 34,20	0.91.19.1062	R\$ 44,40

Art. 2º – Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de junho de 2022



GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor(a) Presidente

quinta-feira, 30 de Junho de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.939

13

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTARIA Nº 53/2022
21 de Junho de 2022

Concede Licença Bonificação por Tempo de Serviço.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Governamental de nº. 25.404, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos Servidores citados na tabela abaixo, do Quadro Permanente de Empregados Públicos da Fundação de Saúde Parreiras Horta, Licença Bonificação por Tempo de Serviço, a ser usufruída mediante posterior agendamento e autorização, em razão de exercício efetivo e ininterrupto nesta Fundação, conforme Cláusula 24ª, do Acordo Coletivo de Trabalho registrado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SE sob nº SE000179/2018.

Parágrafo Único - O gozo da Licença será concedido de comum acordo com a chefia imediata, em momento posterior a concessão do benefício e por requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Direção Geral da FSPH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir desta data.

	NOME	CPF	CARGO	QUINQUÊNIO	MESES A USFRUIR
01	ANNE REGINA PEREIRA CORADO CARVALHO	534.xxx.xxx-53	ANALISTA DE PATOLOGIA	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
02	CLIMAR ALVES SANTOS	048.xxx.xxx-95	ANALISTA DE PATOLOGIA	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
03	FLÁVIA ROBERTA REMÍGIO VALERIO	005.xxx.xxx-06	TÉCNICO DE LABORATORIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
04	GABRIELA VASCONCELOS BRITO BEZERRA	015.xxx.xxx-66	ANALISTA DE PATOLOGIA	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
05	GLADSON MENEZES GOIS	016xxx.xxx-02	TÉCNICO DE LABORATORIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
06	MARACYALVES SILVA	001.xxx.xxx-56	ANALISTA DE PATOLOGIA	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
07	MARIA ADRIANA PINA MATHEUS	609.xxx.xxx-53	TÉCNICO DE LABORATORIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
08	MILLENA BARBOSA GUIMARÃES CRUZ	126.xxx.xxx-64	TÉCNICO DE LABORATORIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
09	RODRIGO DAMASCENO SANTOS	010.xxx.xxx-84	ENFERMEIRO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES
10	THIAGO MATEUS REIS DE SOUZA DANTAS RODRIGUES	126.xxx.xxx-62	TÉCNICO DE LABORATORIO	2015-2020 2º quinquênio	3 MESES

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Aracaju/SE, 21 de junho de 2022.
Guilherme Américo Maia Santos
Diretora Geral da FSPH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022
PROCESSO Nº 619/2022

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: o Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de SANGUE DE CAVALO DESFIBRINADO para a produção de meios de cultura usados na investigação clínica de microrganismos fastidiosos em amostras de origem nobre ou não, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/06/2022, a partir das 17h00min.
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: 13/07/2022, às 09h00min

DATA DA DISPUTA DE LANCES: 13/07/2022, às 09h30min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e.com.br - Licitação nº 947032

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.849/06, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.
PARECER JURÍDICO: Nº 56 - 2022/PROJUR/FSPH.

OBSERVAÇÃO: Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: www.comprasnet.se.gov.br e ou www.licitacoes-e.com.br.

Aracaju/SE, 28 de junho de 2022.
SÔNIA MARIA SANTOS GUILHERME
Pregoeira/FSPH

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2021

Nº do Termo: 2º TA. CONTRATO Nº 021/2021 - SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC
Nº do Contrato: 021/2021.
Processo: DP 319/2021

Contratada: SERGIPE PARQUE TECNOLÓGICO - SERGIPE TEC

Objeto: O presente termo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 14/06/2022, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
Vigência: 14/06/2022 à 13/06/2023
Valor Global: R\$ 1.521.969,12 (um milhão quinhentos e vinte e um mil novecentos e sessenta e nove reais e doze centavos)

Guilherme Américo Maia Santos
Diretor Geral Interino

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2020

Nº do Termo: 2º TA. CONTRATO DE COMODATO Nº 003/2020 - EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Nº do Contrato de Comodato: 003/2020.
Processo: PE 008/2020.
Contratada: EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2022, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda do Termo Inicial.
Vigência: 01/06/2022 à 31/05/2023.

Guilherme Américo Maia dos Santos
Diretor Geral Interino

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020

Nº do Termo: 2º TA. CONTRATO Nº 009/2020 - EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Nº do Contrato: 009/2020.
Processo: PE 008/2020.
Contratada: EXPANSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA
Objeto: O presente termo objetiva prorrogar por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/06/2022, o prazo de vigência do contrato, nos termos do art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Quarta do Termo Inicial.
O presente termo fica condicionado à análise de termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro à parte, no prazo de 60 dias, a contar a partir da data de 01/06/2022.
Vigência: 01/06/2022 à 31/05/2023.
Valor global: R\$ 421.999,97 (quatrocentos e vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Guilherme Américo Maia dos Santos
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

PORTARIA Nº 99 GP/IPESAÚDE

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006;

Considerando a necessidade de atualizar o valor da prestação do serviço assistencial de Terapia Ocupacional na rede própria do IPESAÚDE, a fim de atender a demanda dos beneficiários do Instituto, consoante decisão proferida na 188ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os seguintes códigos da Tabela IPESAÚDE, com a respectiva descrição e valor:

PROFISSIONAL	CÓDIGO (HORA DIURNA)	VALOR (HORA DIURNA)	CÓDIGO (HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO)	VALOR (HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	0.91.19.1061	R\$ 34,20	0.91.19.1062	R\$ 44,40

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de junho de 2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente

Portaria nº 113/2022 - O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 20 de março de 2006, resolve;

Art. 1º - EXONERAR - BRUNA DE CARVALHO CURY, CPF. nº. XXX.385.458-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, a partir de 30 de Junho de 2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Página:1 de 1

PORTARIA Nº 176 GP/IPESAÚDE

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do IPESAÚDE);

Considerando a necessidade de atualizar a tabela do IPESAÚDE, com a inclusão de códigos relacionados ao valor da hora do Chefe de Plantão e do RT do Serviço Social para atuação no Serviço de Pronto Atendimento – SPA do IPESAÚDE, consoante a decisão proferida na 195ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, ocorrida em 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Incluir os seguintes códigos na tabela do IPESAÚDE, com as descrições e valores respectivos:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA DIURNA	R\$ 155,00
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO – SPA – HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO	R\$ 175,00
0.91.19.1078	SERVIÇO SOCIAL (RT) – SPA – HORA DIURNA	R\$ 31,50
0.91.19.1079	SERVIÇO SOCIAL (RT) – SPA – HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO	R\$ 41,00

Art. 2º – Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de dezembro de 2022



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NKGE-WO3V-O9S7-EHYR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/12/2022 é(são) :

- GEORGE DA TRINDADE GOIS - 26/12/2022 10:32:23

terça-feira, 27 de Dezembro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.060

15

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/HORA
0.91.19.1080	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA DIURNA	R\$ 155,00
0.91.19.1081	CHEFE DE PLANTÃO - SPA - HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO	R\$ 175,00
0.91.19.1078	SERVIÇO SOCIAL (RT) - SPA - HORA DIURNA	R\$ 31,50
0.91.19.1079	SERVIÇO SOCIAL (RT) - SPA - HORA NOTURNA, FINAL DE SEMANA E FERIADO	R\$ 41,00

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de dezembro de 2022

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor(a) Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 074/2022
CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: EB CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto aumento de teto financeiro.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/270
VALOR CONTRATUAL: R\$ 90.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2022
PARECER JURÍDICO N.º 948/2022 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO N.º 015204.67644/2022-1 (EDOC 9676/2022)

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
REEDIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 27/2022
OBJETO: Serviços de hospedagem externa de equipamentos de TI em redundância (colocation) para a SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORÁRIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de janeiro de 2023, às 09h00min.
DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 10 de janeiro de 2023, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 27/9/2022.
PRAZO: 730 dias.
CANAL DE COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE.
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 29/2022
DATA ABERTURA: 23 de dezembro de 2022.
OBJETO: Seguros de responsabilidade civil de executivos e responsabilidade civil sobre práticas trabalhistas.
TIPO: Menor Preço por Lote.
PRAZO DE ENTREGA: 365 dias.
CLASSIFICAÇÃO: Lote 01 - 1º Lugar AIG Seguros Brasil S/A com o valor R\$ 67.000,00;
Lote 02 - 1º Lugar AIG Seguros Brasil S/A com o valor R\$ 47.500,00.

VICTOR SANTOS VALERIANO
Pregoeiro



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 58/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2022
OBJETO: Aquisição de conexões em PEAD para rede de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Smart Fittings Comércio Atacadista de Tubos e Conexões Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00.
DATA CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
PRAZO CONTRATO: 120 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.
VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 60/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022
OBJETO: Aquisição de conexões em aço para rede de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Bluvai Comércio e Automação Industrial Eireli.
VALOR TOTAL: R\$ 105.000,00.
DATA CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
PRAZO CONTRATO: 120 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2022
OBJETO: Aquisição de conexões em inox para rede de gás natural da SERGAS.
CONTRATADO: Bluvai Comércio e Automação Industrial Eireli.
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00.
DATA CONTRATO: 21 de dezembro de 2022.
PRAZO CONTRATO: 120 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA N.º 2363/2022 RESOLVE: Cancelar o Benefício de Pensão por Morte, do(a) beneficiário(a) ROSEANE DE OLIVEIRA ROCHA, CPF nº XXX.361.625-XX, do ex-segurado FRANCISCO CLOVIS ROCHA, conforme Art. 9º, §2º da Lei Complementar 113/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Aracaju/SE, 26 de Dezembro de 2022
JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2552022

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de banco de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso: 0281; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto/Atividade: 0382; Classificação Funcional Programática: 06.122.0035; Unidade Orçamentária: 37201. **BASE LEGAL:** Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual n.º 5.280, de 29 de janeiro de 2004, à Lei Estadual n.º 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual n.º 8.747, de 9 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual n.º 40.638, de 30 de julho de 2020.

CONTRATADO: VOYAGER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.528.676/0001-03

LOTE Contratação de empresa prestadora de serviços de monitoramento remoto, suporte e administração de sistemas gerenciadores de banco de dados, sistemas operacionais e servidores de aplicação, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos - QUANTIDADE 12 MESES **VALOR MENSAL R\$ 21.000,00 VALOR TOTAL R\$ 252.000,00**

Adjudico, em 22 de DEZEMBRO de 2022
ROBSON TELES SANTOS
Pregoeiro(a)

Homologo, em 26 de DEZEMBRO de 2022

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente